



LEI MUNICIPAL N.º 1.635 de 26 de Julho de 2018

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO SOLICITAR AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTA LEI ESPECIFICA.”

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** – O Servidor Público Municipal efetivo, terá o direito a licenciar-se pelos seguintes motivos:

**I** – Para tratar de interesses particulares;

**II** – Para exercer cargo em comissão ou função de confiança junto a União, Estado ou Município.

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de licença de que dispõe o Inciso I do artigo 1º desta Lei:

**I** – A concessão de licença para tratar de interesses particulares, deverá observar o prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de até 02 (dois) anos, com prejuízo dos seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento.

**II – EXTINTO.**



**III** – Somente será concedida a licença de que trata esta Lei, ao servidor público que não estiver em fase de Estágio Probatório.

**IV** - Não terá direito a licença o servidor que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**V** - O servidor deverá aguardar em exercício, a concessão da licença, que deverá ser processada no prontuário do servidor.

**VI – EXTINTO.**

**VII** – O servidor municipal só poderá se afastar depois de ter seu pedido deferido pelo Prefeito, através de comunicado expedido pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Artigo 3º – EXTINTO.**

**Parágrafo Único - EXTINTO.**

**Artigo 4º** - Em relação à concessão da Licença prevista no inciso II, do artigo 1º desta lei, deverão obedecer as seguintes condições:

**I** – O servidor que almejar licenciar-se para exercer cargo em comissão ou função de confiança, junto a União, Estado ou Município, deverá requerê-la por escrito ao Chefe do Executivo Municipal, juntando ao requerimento, Ofício do Órgão Federal, Estadual ou Municipal para o qual estará sendo nomeado.

**II** – Após emissão do ato de nomeação, o servidor terá o prazo de 72 horas para apresentar cópia do mesmo, junto ao Departamento de Recursos Humanos para processamento no seu prontuário de registro.

**III** – A concessão de licença para exercer cargo em comissão ou função de confiança junto à União, Estado ou Município terá validade enquanto durar a sua nomeação, com prejuízo dos seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS, durante o período de afastamento.



IV – Cessando sua nomeação junto ao Órgão Federal, Estadual ou Municipal, o servidor terá o prazo de 72 horas para se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, apresentando cópia do seu ato de exoneração, para que seja processada junto ao seu prontuário de registro.

**Artigo 5º** - Só poderá ser concedida nova licença ao servidor, depois de decorridos 02 (dois) anos do término da licença anterior, tendo sido esta prorrogada ou não, desde que o servidor tenha gozado o prazo máximo estabelecido no inciso I do artigo 2º desta lei.

**Parágrafo Único - EXTINTO.**

**Artigo 6º** - Os servidores que estiverem afastados, amparados na Lei Municipal N º 1.084 de 28 de Janeiro de 2.005 não terão seus afastamentos prejudicados, e ao final deverão se apresentar para reassumir suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Artigo 7º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.084 de 28 de Janeiro de 2.005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EM 26 DE JULHO DE 2018.**

**PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**